

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CHAPECÓ – SANTA CATARINA.**

**Autos n. 5001475-42.2019.8.24.0018**

**LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA. [em Recuperação Judicial]**, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Modificativo ao seu Plano de Recuperação Judicial, o qual segue em documento anexo.

**Nestes Termos,  
Pede Deferimento.**

Caçador/SC, 28 de Julho de 2020.

**LEANDRO BELLO  
OAB/SC 6.957**

**FELIPE LOLLATO  
OAB/SC 19.174**

**NATHANA MORANDO  
OAB/SC 47.501-A**

**Em tempo: Requer que todas as publicações sejam feitas em nome de Leandro Bello e Felipe Lollato.**



**Leão**  
POÇOS ARTESIANOS

**Autos n. 5001475-42.2019.8.24.0018**

**2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó, Santa Catarina.**

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, fornecedores, colaboradores e todos os interessados na recuperação judicial das empresas.

Chapecó, Santa Catarina,  
27 de Julho de 2020.

## **1. APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS APRESENTADAS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ JUNTADO AOS AUTOS.**

Este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial considera e aproveita todas as premissas apresentadas pelo Plano original já acostado aos autos do processo de Recuperação Judicial, excetuados os pontos ora modificados.

## **2. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA OS CREDORES.**

**2.1. Inclusão de Premissas ao Plano de Recuperação Original.** Além das premissas originalmente previstas no PRJ Original, acrescentam-se as seguintes:

**2.1.1. Premissa 07.** Uma vez aprovado o presente plano, ocorrerá a suspensão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores a fim de que possa a recuperanda se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo da empresa e de seus sócios, tendo em vista a NOVAÇÃO pela aprovação do plano, todavia, em caso de inadimplemento do plano, prosseguem hígidas as obrigações prestadas pelos coobrigados.

## **3. BREVE ALTERAÇÃO NA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.**

**3.1. Classe I - Credores Trabalhistas.** Os créditos trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- a) Em trinta dias a contar da homologação do PRJ, a totalidade das verbas estritamente salariais, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, desde que relativos a salários vencidos até 3 (três) meses antes do pedido de recuperação judicial;
- b) Pagamento integral dos créditos de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 12 (doze) meses a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- c) Pagamento com deságio de 20% (vinte por cento) dos créditos que estiverem na faixa entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), em 16(dezesseis) meses a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

d) Pagamento com deságio de 30% (trinta por cento) dos créditos que estiverem na faixa entre R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 18(dezoito) meses a contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

e) Pagamento com deságio de 80% (oitenta por cento) dos créditos que forem acima de R\$ 150.001,00 (cento e cinquenta mil e um reais), pagos em 48(quarenta e oito) meses a contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

Eventuais acordos formalizados diretamente nos autos de ações trabalhistas em trâmite na Justiça especializada, cujas condições de pagamento forem mais benéficas para a Recuperanda do que o disposto no Plano de Recuperação Original, serão cumpridos com a retomada dos pagamentos em estrita observância ao que restou pactuado.

**3.2. Classe II – Credores com Garantia Real.** A forma de pagamento para os Credores com Garantia Real fica mantida nos termos do Plano de Recuperação Original.

**3.3. Classe III – Credores Quirografários.** Eventuais créditos de Credores Fornecedores indispensáveis à continuidade da atividade empresarial da Recuperanda que já tiverem sido liquidados, serão retirados do Quadro de Credores mediante a apresentação do respectivo recibo de quitação.

A forma de pagamento para os demais Credores Quirografários fica mantida nos termos do Plano de Recuperação Original.

**3.4. Classe IV – Credores ME e EPP.** A forma de pagamento para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fica mantida nos termos do Plano de Recuperação Original.

### **3.5. CREDITORES COLABORADORES**

#### **3.5.1. Modificação das Condições de Pagamento dos Créditos sujeitos ao PRJ dos Credores Fornecedores Colaboradores**

Fica desde já avençado que, além da senioridade e proteção conferidas pelo artigo 67 da LRF - que se aplica aos Credores Fornecedores, observadas as demais condições

previstas neste item, os Credores Elegíveis que se tornem Fornecedores Colaboradores terão direito a melhorar a condição de seu crédito na Recuperação, desde que, durante o processo de recuperação judicial forneçam matérias-primas, prestem serviços, concedam empréstimos, realizem operações de desconto e quaisquer serviços financeiros às recuperandas.

A melhora da condição do crédito sujeito à recuperação será tratada entre a Recuperanda e os Fornecedores Colaboradores nos termos que seguem abaixo, guardando proporcionalidade às seguintes variáveis, aplicáveis aos Novos Fornecimentos: (i) montante do capital, serviço ou produtos ofertados; (ii) carência (prazo); (iii) taxas; (iv) prazos de pagamento e (v) garantias exigidas.

Os Credores Fornecedores Colaboradores deverão informar de maneira expressa e por escrito, mediante carta com aviso de recebimento a ser encaminhada à recuperanda (informar endereço), no prazo de até (trinta) dias a contar da homologação judicial do Plano, a intenção de se enquadrarem como Fornecedores Colaboradores, indicando ainda seu enquadramento aos critérios e modalidades de colaboração e consequente recebimento de seus créditos concursais, conforme descrito abaixo, ficando claro, que a colaboração depende sempre da aceitação da recuperanda, bem como do fornecimento do aderente de mostruário, verba de propaganda cooperada, bonificações ou composição de custos, treinamento e participação em feiras e eventos, considerando sempre as peculiaridades de cada fornecedores nesse quesito, como natureza do produto, praxe de mercado, etc. Aos fornecedores de mercadorias, em razão da urgência e necessidade da recuperanda, será facultado a possibilidade de adesão a cláusula de colaboração, no momento do voto em assembleia, o que será automaticamente aceito pelas recuperandas.

a) Aos credores que estiverem dispostos a continuar fornecendo produtos e serviços para a recuperanda, com vendas a prazo, em condições de mercado entre as partes estabelecidas, será assegurado o pagamento de seu crédito em 16 (dezesesseis) parcelas mensais e consecutivas, iniciando o pagamento 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, devidamente corrigido pela TR (Taxa Referencial).

A recuperanda dará prioridade em suas compras aos Fornecedores Colaboradores, desde que os preços, produtos e serviços sejam ofertados segundo condições de mercado, podendo para tanto, emitir e assinar termos de adesões, contratos

para fornecimentos de produtos e/ou serviços, entre outros, diretamente com os referidos Credores.

Aos fornecedores de mercadorias, em razão de urgência e necessidade da recuperanda, será facultado a possibilidade de adesão a cláusula de colaboração, no momento do voto em assembleia, o que será automaticamente aceito pela recuperanda.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Através deste Aditivo, a Recuperanda busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade econômica.

#### **5. “DE ACORDO” DA RECUPERANDA.**

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente Plano, a Recuperanda apõe o seu “DE ACORDO” ao presente instrumento, ressaltando que os elaboradores do Plano encontram-se à disposição para receber sugestões ou Planos Alternativos em seu escritório, ou, inclusive, por via eletrônica, pelos e-mails: **leandro@bello.adv.br** ou **nathana@bello.adv.br**.

**LEANDRO BELLO**  
OAB/SC 6.957

**FELIPE LOLLATO**  
OAB/SC 19.174